

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I Nº 050/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS NA FORMA ABAIXO.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ**, inscrita no CNPJ sob nº 21.186.804/0001-05, com sede na cidade de São João del Rei, Minas Gerais, na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, CEP 36.307-352, neste ato legalmente representada por seu Reitor, Professor Marcelo Pereira de Andrade, inscrito no CPF sob nº 090.451.598-21, doravante denominada **UFSJ**.

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 17.138.140/0001-23, com sede na cidade de Belo Horizonte, CEP 31.170-000, neste ato legalmente representada por Nilda De Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF sob nº 423.581.916-04, doravante denominada **EMPRESA**.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTICIPES para o desenvolvimento do “**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS (EPAMIG) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, PUBLICAÇÕES E ATIVIDADES DE EXTENSÃO**”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à gestão administrativa e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UFSJ fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.4.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

#### **3.1.1. Da UFSJ:**

- a) Elaborar projetos de Pesquisa e apresentá-los aos órgãos financiadores;
- b) Identificar fontes de recursos para os projetos apresentados;
- c) Compartilhar com a EPAMIG, áreas de cultivo, edificações de apoio para áreas das ciências agrárias no campus e fazenda experimental da UFSJ, para desenvolvimento de projetos e acomodação da EPAMIG.
- d) Criar um Conselho gestor com a participação da UFSJ e EPAMIG;
- e) Participar da execução de projetos de pesquisa e extensão científica e tecnológica, no âmbito dos conjuntos dos projetos pertinentes;
- f) Prestar apoio científico e tecnológico por meio de seus professores pesquisadores;
- g) Apoiar projetos estratégicos na área de ciências agrárias encaminhados por meio da EPAMIG;
- h) Disponibilizar os dados meteorológicos coletados pela estação meteorológica localizada nas dependências das Fazendas Experimentais e nos Campi envolvidos na parceria;
- i) Disponibilizar, sem ônus, para as partes convenientes mão de obra, fornecer apoio logístico e de transportes necessários para a realização das atividades quando o desenvolvimento destas, tendo em vista o atendimento das demandas originadas pelos projetos de Pesquisa, ensino e transferência de tecnologia;
- j) Compartilhar implementos e maquinário de uso agrícola para melhor atendimento da parceria;
- k) Responsabilizar-se pela vigilância do Campo Experimental no Campus de Sete Lagoas;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, internet, água, telefone, conservação e asseio das estruturas de propriedade e concessão da UFSJ;
- m) Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos Planos Anual de trabalho, juntamente com a EPAMIG, dos projetos voltados as ciências agrárias;
- n) Disponibilizar, quando necessário, instalações como anfiteatros, laboratórios e outros para execução de trabalhos de pesquisa e difusão de tecnologia, assim como incentivar e contribuir com a participação de forma conjunta em Congressos, Seminários e Eventos Nacionais e Internacionais, através de criação de programas e/ou editais com regras claras e transparentes, possibilitando a participação igualitária dos membros de ambas Instituições, durante a validade do Convênio, desde que haja previsão orçamentária para tal;
- o) Acompanhar a execução das ações e atividades ora pactuadas;
- p) Proceder à supervisão das ações e atividades ora pactuadas, visando atender às necessidades do presente Acordo;
- q) Colaborar com o processo de implementação das atividades previstas neste Termo de Cooperação;
- r) Fornecer à EPAMIG os elementos e informações necessárias à realização das atividades do presente instrumento;
- s) Envolver o pessoal técnico das instituições, sempre que necessário, bem como, permutar e efetuar intercâmbio de atos oficiais e legais, visando à execução das atividades pactuadas;
- t) Identificar e mover gestões, junto a outros parceiros, no sentido do melhor cumprimento do

- presente Termo de Cooperação;
- u) Evitar esforços conjuntos para a execução das ações previstas e/ou propostas;
  - v) Zelar pelo bom nome e pela imagem institucional das PARTES, no âmbito das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;
  - w) Integrar às equipes dos projetos a serem instalados nas dependências da EPAMIG, no mínimo um pesquisador da EPAMIG;
  - x) indicar um responsável para acompanhar os estudantes, no ato do uso das dependências dos Campos Experimentais da EPAMIG, sendo de total responsabilidade do indicado o bom uso e zelo das dependências e a segurança do estudante;
  - y) deverá o responsável comunicar ao gerente do Campo Experimental da EPAMIG, quaisquer danos causados durante o uso das dependências, bem como providenciar o reparo ou reposição do bem danificado.
  - z) deverá o responsável seguir os horários de funcionamento do Campo Experimental, só podendo alterá-los com o prévio consentimento do gerente da EPAMIG;
  - aa) fornecer e usar os EPI's necessários aos funcionários, estudantes e outros que porventura venham a desenvolver atividades na área experimental.
  - ab) Promover certificação dos estudantes, docentes e profissionais que participarem dos cursos e oficinas, bem como atividades de pesquisa, ensino e extensão, quando promovidos pela UFSJ;
  - ac) Realizar reuniões periódicas com representantes da EPAMIG a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as instituições;
  - ad) Permitir, mediante prévio comunicado, a realização de eventos e ações de pesquisa, ensino e extensão a pesquisadores da EPAMIG nas dependências da UFSJ;
  - ae) Propor e participar de ações conjuntas de captação de recursos referentes ao desenvolvimento de ações de pesquisa que venham a beneficiar ambas as partes;
  - af) Divulgar a realização do convênio junto à Comunidade da UFSJ, através do Portal da UFSJ, bem como pelas mídias sociais;
  - ag) Permitir a realização de ações de criação e desenvolvimento de infraestrutura física e laboratorial para desenvolvimento das atividades de pesquisa por parte da EPAMIG, em áreas e laboratórios da UFSJ.
  - ah) Contribuir e estimular com a participação de forma conjunta de discentes e servidores da UFSJ e pesquisadores da EPAMIG em publicações de capítulos de livros, indexados, livros, participação em trabalhos desde que haja disponibilidade orçamentária, conforme LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, durante a validade deste Convênio.
  - ai) Os registros de trabalhos realizados com espécies pertencentes ao "Patrimônio Genético" ou com o "Conhecimento Tradicional Associado" serão de obrigação do Coordenador da ação, seja para as atividades de campo, laboratório e possíveis publicações.

### 3.1.2 Da **EPAMIG**:

- a) Fornecer o apoio logístico e de transporte quando necessários para deslocamento de sua equipe e realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão quando envolver o desenvolvimento destas fora da área da EPAMIG;
- b) Favorecer intercâmbio de atividades de pesquisa e de extensão de discentes e pesquisadores da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Sete Lagoas através da permissão de realização de projetos de pesquisa em áreas experimentais e uso de laboratórios de dominialidade EPAMIG;
- c) Incentivar e Contribuir com a participação de forma conjunta de atividades de pesquisa e de extensão de discentes e servidores da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Sete Lagoas e de pesquisadores da EPAMIG em Congressos, Seminários e Eventos Nacionais e Internacionais;
- d) Contribuir e Estimular com a participação de forma conjunta de discentes e servidores da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Sete Lagoas e pesquisadores da EPAMIG em publicações de capítulos de livros, indexados, livros, participações em trabalhos desde que haja disponibilidade orçamentária, conforme LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual,

durante a validade deste Convênio;

e) Realizar ações de criação e desenvolvimento de infraestrutura física e laboratorial para desenvolvimento de atividades de pesquisa por parte da EPAMIG, em áreas e laboratórios da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Sete Lagoas;

f) Fornecer a comprovação certificando a participação dos estudantes, docentes e profissionais que participarem dos cursos e oficinas, bem como atividades de pesquisa ensino e extensão, quando promovidos pela EPAMIG;

g) Realizar reuniões periódicas com representantes da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Sete Lagoas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições Convenientes;

h) Orientar os docentes, discentes, e demais funcionários da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Sete Lagoas, quanto as atividades de pesquisa e de extensão a serem realizadas na EPAMIG;

i) Permitir, mediante prévio comunicado, acordado entre as partes e atendendo as regras de funcionamento das instituições, a realização de eventos e ações de pesquisa, ensino e extensão de docentes, discentes e ou representantes da UFSJ nas dependências da EPAMIG;

j) Propor, participar e divulgar a criação de novas tecnologias sociais de forma conjunta entre as Instituições Convenientes;

k) Propor e participar de ações conjuntas de captação de recursos referente ao desenvolvimento de ações de pesquisa que venham a beneficiar ambas as Instituições Convenientes;

l) Divulgar a realização do Convênio junto Portal da EPAMIG, bem como pelas mídias sociais;

m) Elaborar Projetos de Pesquisa e apresentá-los aos órgãos financiadores;

Identificar fontes de recursos para os projetos apresentados;

o) Dar apoio técnico, logístico e de transportes quando necessário para deslocamento de sua equipe à execução de projetos, atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando envolver o desenvolvimento destas fora da área da EPAMIG, propostos por professores da UFSJ, desde que disponha de infraestrutura;

p) Disponibilizar sementes básicas, mudas e animais aos produtores rurais, tendo em vista as demandas microrregionais e disponibilidade orçamentária, estrutural e de mão de obra, respeitando as normas legais;

q) Utilizar a infraestrutura existente em seus Campus/fazendas experimentais, em especial, a Unidade Regional EPAMIG Centro Oeste e, para implantação de viveiros, unidades demonstrativas, realização de cursos e treinamentos diversos, manutenção de bancos de plantas matrizes e introdução/avaliação de novas espécies e cultivares com potencial para a região;

r) Dar apoio técnico de nível médio e superior à pesquisa na área de produção vegetal, animal e de processamento de leite, no âmbito do conjunto dos projetos pertinentes, conforme disponibilidade;

s) Zelar pela manutenção e conservação dos imóveis que porventura estiverem aos seus cuidados;

t) Viabilizar investimentos com recursos próprios ou de terceiros tendo em vista a melhoria e a adequação da infraestrutura da UFSJ dentro das possibilidades legais;

u) Envolver o pessoal técnico das instituições sempre que necessário, bem como, permutar e efetuar intercâmbio de atos oficiais e legais, visando à execução das atividades pactuadas;

v) Divulgar, entre as suas unidades descentralizadas as condições previstas no presente termo de cooperação;

w) Cooperar com a UFSJ na busca de recursos externos para a manutenção dos projetos em desenvolvimento;

x) Identificar e mover gestões junto a outros parceiros no sentido do melhor cumprimento do presente Termo de Cooperação;

y) Envidar esforços conjuntos para a execução das ações previstas e/ou propostas;

z) Zelar pelo bom nome e pela imagem institucional das PARTES, no âmbito das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

aa) Zelar pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

ab) Permitir que estudantes e professores utilizem os laboratórios, campos experimentais, estábulos e demais dependências necessárias para aulas, treinamentos e acompanhamento de experimentos;

ac) Deverá a divulgação dos resultados, em quaisquer dos meios possíveis, ser feita constando

a participação das duas instituições;

ad) Contribuir e estimular com a participação de forma conjunta de discentes e servidores da UFSJ e pesquisadores da EPAMIG em publicações de capítulos de livros, indexados, livros, participação em trabalhos desde que haja disponibilidade orçamentária, conforme LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, durante a validade deste Convênio.

ae) Permitir, mediante prévio comunicado, acordo entre as partes e atendendo as regras de funcionamento das instituições, a realização de eventos e ações de pesquisa, ensino e extensão de docentes, discentes e ou representantes da UFSJ nas dependências da EPAMIG;

af) Propor, participar e divulgar a criação de novas tecnologias sociais de forma conjunta entre as Instituições Convenientes;

ag) Divulgar a realização do convênio junto ao Portal da EPAMIG, bem como pelas mídias sociais.

ah) Os registros de trabalhos realizados com espécies pertencentes ao "Patrimônio Genético" ou com o "Conhecimento Tradicional Associado" serão de obrigação do Coordenador da ação, seja para as atividades de campo, laboratório e possíveis public

ai) Intermediar visitas para aulas práticas, visitas técnicas, demonstrações práticas em outras unidades da EPAMIG

**3.2** Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCEIRA e o pessoal da UFSJ e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DACRIAÇÃO PROTEGIDA**

**5.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**5.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **PARCEIROS**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

**5.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se os limites impostos pela legislação pertinente, em especial a Lei nº 10.973/2004.

5.3.1 O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

5.3.2 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

5.3.3 Os percentuais de direitos sobre a propriedade intelectual serão estabelecidos considerando o capital intelectual empregado e demais aportes realizados pelos PARCEIROS, nos termos da Lei nº 10.973/2004.

**5.4.** As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**5.5.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**5.6.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

**5.7.** Caberá à UFSJ, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e à EMPRESA a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no exterior, se tiver interesse.

**5.8.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

**5.9.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**6.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

**6.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**6.3.** Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**6.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS ESIGILOSAS**

**7.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

**7.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**7.3.** As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**7.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**7.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**7.6.** As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**7.7.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**8.1.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

**8.2.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos

dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

**9.1.** Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**9.2.** O coordenador do projeto indicado pela ICT anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**9.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

**9.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**10.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta meses) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**10.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

**11.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**11.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**11.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**12.2.** O pesquisador deverá encaminhar ao SEAPT:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**12.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**12.4.** Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**12.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**13.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**13.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**13.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**13.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**13.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

**13.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada UFSJ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**15.1** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

##### **UFSJ:**

Praça Frei Orlando, 170  
São João dei Rei, MG  
CEP: 36.307-352  
e-mail: [seapt@ufsj.du.br](mailto:seapt@ufsj.du.br)

##### **EPRESA:**

Av. José Cândido da Silveira, 1647  
Belo Horizonte, MG  
CEP: 31.170-000  
e-mail: [jcsimoes@epamig.br](mailto:jcsimoes@epamig.br)

**15.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**15.2.1** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**15.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**15.2.3** Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

**15.2.4** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**15.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço

para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

São João del-Rei, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI:**

Édio Luiz da Costa  
Coordenador do Projeto

Marcelo Pereira de Andrade  
Reitor

Pela **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS:**

Nilda de Fátima Ferreira Soares  
Diretora – Presidenta



*Emitido em 11/12/2024*

**CONTRATO Nº 268/2024 - SEAPT (13.00.02.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 12/12/2024 14:01 )*

EDIO LUIZ DA COSTA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CEAGR (12.47)  
Matrícula: ###191#9

*(Assinado digitalmente em 12/12/2024 22:03 )*

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
REITOR  
REITORIA (10.00)  
Matrícula: ###450#3

*(Assinado digitalmente em 17/12/2024 09:08 )*

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: ###.###.916-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **268**, ano: **2024**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **11/12/2024** e o código de verificação: **eb495cba0b**

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 154069

Número do Contrato: 5/2024.

Nº Processo: 23122.047471/2023-03.

Pregão. Nº 90001/2024. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI. Contratado: 11.404.230/0001-32 - G9 FACILITIES LTDA. Objeto: 1.1.o objeto do presente instrumento é a supressão de 02 (dois) motoristas, sendo 01 motorista de ônibus e micro-ônibus e 01 motorista de veículos até sete lugares, perfazendo o valor anual de R\$147.879,72 correspondendo ao percentual de 12,25% e o acréscimo de 16 (dezesesseis) adicionais noturnos e 54 (cinquenta e quatro) horas extraordinárias mensais para motoristas de ônibus e micro ônibus e 10 (dez) horas extraordinárias mensais para motoristas de veículos até sete lugares, perfazendo o valor anual de R\$39.871,56 correspondendo ao percentual de 3,30%.

1.2.consequentemente, o novo valor contratual resultará em R\$1.098.712,20, considerando a redução de R\$108.008,16 (soma algébrica da adição e supressão), a partir de 01.12.2024, documentações conforme relatório termo aditivo - Dipre e Solic. 485-2024 - Setra.

1.3. Ainda, de acordo com o Apostilamento nº 008/2024, reportando-se a Cláusula Segunda - vigência e prorrogação, item 2.1 , do instrumento inicial, retificar o prazo de vigência da contratação sendo 12 (doze) meses contados a partir de 01 de abril de 2024, prorrogável sucessivamente por até 10 anos. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.098.712,20. Data de Assinatura: 08/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 08/01/2025).

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 15/2024 - UASG 154069

Número do Contrato: 5/2024.

Nº Processo: 23122.047471/2023-03.

Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI. Contratado: 11.404.230/0001-32 - G9 FACILITIES LTDA. Objeto: Repactuação do contrato 005/2024, em concordância a sua cláusula sétima, evidenciado nos solicit. 148/2024, desp. 4815/2024, relatório fiscal 01/2024 - repactuação contratual 2024, todos do setra e autorização da reitoria constantes do processo e conforme alíneas abaixo:

a)- o valor global da presente repactuação contratual é de r\$63.709,56 (sessenta e três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e seis centavos), referente a cct mg001054/2024, registrada no mte em 21.03.2024, com vigência de 01/01/2024 a 31/12/2024;

c) - a partir de 01/04/2024, o valor total do contrato será reajustado para r\$1.206.720,36 (hum milhão, duzentos e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta dos recursos consignados para o exercício de 2024: unidade: 154069, Gestão 15276, PTRES 231077, Elemento de Despesa 3.3.90.37 e Fonte de Recursos 1000.000000, tendo sido emitidas as notas de empenho nº 2024NE000255. Vigência: 01/04/2024 a 01/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.143.010,80. Data de Assinatura: 23/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 23/05/2024).

## PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2025/SECOP

Processo: 23122.041068/2024-43

CONTRATANTE: Universidade Federal de São João del-Rei. CONTRATADO(A): Prof. Everton Mendes Francelino. OBJETO: Prestação de serviços como professor substituto, 20 horas semanais no Departamento de Filosofia e Métodos (DFIME), de 20/01/2025 até 15/12/2025. AMPARO LEGAL: Lei 8.745/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: atividade PTRES 170408, elemento de despesa 3.1.90.04 e fonte de recursos 1000.000000. SIGNATÁRIOS: Lucas Resende Aarão - PROG e Prof. Everton Mendes Francelino - DFIME. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2025.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2025/SECOP

Processo: 23122.039839/2024-32

CONTRATANTE: Universidade Federal de São João del-Rei. CONTRATADO(A): Prof. Gabriel Davi da Silva. OBJETO: Prestação de serviços como professor substituto, 40 horas semanais no Departamento de Matemática e Estatística (DEMAT), de 20/01/2025 até 31/12/2025. AMPARO LEGAL: Lei 8.745/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: atividade PTRES 170408, elemento de despesa 3.1.90.04 e fonte de recursos 1000.000000. SIGNATÁRIOS: Lucas Resende Aarão - PROG e Prof. Gabriel Davi da Silva - DEMAT. DATA DA ASSINATURA: 20/01/2025.

## EDITAL Nº 3/2025

## HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Universidade Federal de Sergipe torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante, objeto do Edital 008/2024, com extrato publicado no D.O.U. em 10/10/2024, Edital de Retificação nº 01, Edital de Retificação nº 02, Edital Complementar nº 01 retificado, publicados na página do Edital em 24/10/2024, 21/11/2024 e 25/11/2024, respectivamente, conforme informações que seguem:

Programa de Pós-Graduação em Biologia Parasitária/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos	
Processo	23113.014632/2024-64
Matérias de Ensino	Epidemiologia; Ecologia de vetores; Epidemiologia e controle de doenças transmitidas por vetores
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: AGOSTINHO CARDOSO NASCIMENTO PEREIRA - 89,17 2º LUGAR: JOSÉ FERREIRA SARAIVA - 82,83
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Reitor



## PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

## DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## SETOR DE CONVÊNIOS E APOIO A PROJETO

## EXTRATO DE ACORDO

EXTRATO DE APPD&I. Espécie: Acordo de Parceria, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, N 050/2024. Processo: 23122.04679/2021-68. PROPONENTE: Universidade Federal de São João del-Rei UFSJ, CNPJ 21.186.804/0001-05. PARTICIPE: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, CNPJ sob nº 17.138.140/0001-23. OBJETO: "O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTICIPES para o desenvolvimento do "ACORDO DE COOPERACAO TECNICA ENTRE A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS (EPAMIG) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, PUBLICACOES E ATIVIDADES DE EXTENSAO", a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, com a gestão administrativa e execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I". AMPARO LEGAL: Emenda Constitucional n 85/15, Leis 10.973/2004, 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018. VIGENCIA: 240 meses - 12/12/2024 a 12/12/2044. SIGNATARIOS: Pela UFSJ, o Professor Dr. Marcelo Pereira de Andrade; Pela Participe, a Sra. Nilda de Fatima Ferreira Soares. Data de assinatura: 12/12/2024.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025 - UASG 154050

Nº Processo: 23113.013309/2023-92.

Pregão Nº 90004/2024. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

Contratado: 24.376.542/0001-21 - APPROACH TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de servidores com arquitetura hiperconvergente (elementos de hardware e software) e serviços para ampliação da infraestrutura existente, bem como renovação de garantia dos equipamentos já adquiridos e componentes.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 21/01/2025 a 20/01/2028. Valor Total: R\$ 488.000,00. Data de Assinatura: 21/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2025).

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2025 - UASG 154050

Nº Processo: 23113.021668/2024-02.

Pregão Nº 90008/2024. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

Contratado: 09.687.900/0002-04 - PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, por meio de rede credenciada.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 17/01/2025 a 16/01/2027. Valor Total: R\$ 2.151.206,00. Data de Assinatura: 17/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2025).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2025 - UASG 154050

Número do Contrato: 1/2019.

Nº Processo: 23113.025772/2018-10.

Concorrência. Nº 6/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Contratado: 00.131.689/0001-93 - SOLIDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência e majorar o valor do contrato em decorrência de reajuste.. Vigência: 30/01/2025 a 29/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.943.180,73. Data de Assinatura: 20/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/01/2025).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 154050

Número do Contrato: 9/2023.

Nº Processo: 23113.037207/2022-94.

Pregão. Nº 88/2022. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Contratado: 11.054.102/0001-06 - BR ALL COMERCIO, SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência e majorar o valor do contrato. Vigência: 23/01/2025 a 22/02/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.580.400,00. Data de Assinatura: 21/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2025).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 154050

Número do Contrato: 46/2024.

Nº Processo: 23113.009023/2024-93.

Concorrência. Nº 90002/2024. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. Contratado: 41.116.138/0001-38 - REAL ENERGY LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias.. Vigência do termo aditivo: 22/01/2025 a 20/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 169.999,99. Data de Assinatura: 21/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 21/01/2025).